

CONSELHO MUNICIPAL

DO

TRABALHO

INDIANÓPOLIS - PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANA

DEPARTAMENTO DE FOMENTO AGRO-INDUSTRIAL E COMERCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DE EMPREGO E RELAÇÕES DE TRABALHO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EMPREGO

E RELAÇÕES DE TRABALHO

O Conselho Municipal de Emprego e Relações de Trabalho, instituído pelo Decreto Municipal nº 039/95 de 21 de Dezembro de 1995, aqui denominado simplesmente Conselho, órgão colegiado, de caráter permanente e deliberativo, constituído por representantes do Poder Público Municipal, empregadores e de trabalhadores do Município de Indianópolis, vinculado ao Departamento de Fomento Agro-Industrial e Comercial, aprova seu Regimento Interno, pela maioria absoluta de seus membros efetivos, nos seguintes termos:

CAPITULO I - DOS OBJETIVOS

Art. 1º - O Conselho tem por finalidade precípua estabelecer diretrizes e prioridades para as políticas de emprego e relações de trabalho no Município de Indianópolis, observados os critérios, determinações e competências estabelecidas pelo Conselho Estadual do Trabalho, bem como pela Resolução nº 80 de 19 de abril de 1995, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT.

CAPITULO II - DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º - O Conselho Municipal do Trabalho compõe-se de forma paritária e tripartite por:

I - Dois (02) representantes indicados por entidades de trabalhadores;

II - Dois (02) representantes indicados por entidades patronais;

III - Dois (02) representantes indicados pelo Poder Público.

1º - Na representação dos trabalhadores as vagas serão distribuídas da seguinte forma:

a) - 1 (uma) vaga titular e 1 (uma) suplente para o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Indianópolis.

b) - 1 (uma) vaga titular e 1 (uma) suplente para a Associação dos Servidores Públicos Municipais de Indianópolis.

2º - Na representação das entidades patronais as vagas serão distribuídas da seguinte forma:

a) - 1 (uma) vaga titular e 1 (uma) suplente para a Associação Comercial e Industrial de Indianópolis.

b) - 1 (uma) vaga titular e 1 (uma) suplente para a Associação dos Produtores de Hortifrutigranjeiros de Indianópolis.

3º - Na representação do Poder Público, as vagas serão distribuídas da seguinte forma:

a) - 1 (uma) vaga titular e 1 (uma) suplente para a Prefeitura Municipal de Indianópolis.

b) - 1 (uma) vaga titular e 1 (uma) suplente para a EMATER - Empresa Técnica e Extensão Rural.

Art. 3º - Os órgãos e demais instituições a que se refere o artigo 2º farão as indicações dos membros titulares e/ou suplentes, podendo propor a substituição dos respectivos representantes, a qualquer tempo, hipótese em que, uma vez nomeado, o substituto completará o mandato do substituído.

Art. 4º - Os membros indicados formalmente pelas instituições e órgãos participantes deste Conselho, titulares ou suplentes, serão nomeados pelo Presidente do Conselho Estadual do Trabalho.

Art. 5º - Respeitando o disposto no artigo 3º quando à possível substituição do membro indicando, o mandato de cada conselheiro é de 03 (três) anos, permitida uma recondução.

CAPITULO III - DA PRESIDENCIA

Art. 6º - A Presidência do Conselho será exercida em sistema de rodízio entre as bancadas de trabalhadores, empregadores e Poder Público, tendo o mandato do Presidente a duração de 12 (doze) meses e vedada a recondução para o período consecutivo.

1º - A eleição do Presidente ocorrerá por maioria simples de votos dos integrantes do Conselho.

2º - Em suas ausências ou impedimento eventual, o Presidente será substituído, automaticamente, por seu suplente.

3º - No caso de vacância Presidência, será eleito um novo Presidente, dentre os membros representativos da mesma bancada, de conformidade com o caput deste artigo.

4º - A eleição para o novo mandato deverá ocorrer sempre na penúltima reunião ordinária que anteceder o fim do período, tendo a última reunião ordinária, entre seus itens de pauta, o relatório geral de atividades do mandato e a posse do novo Presidente.

Art. 7º - Cabe ao Presidente do Conselho:

I - Representar o Conselho e presidir as sessões plenárias, coordenar os debates, tomar os votos e votar;

II - Emitir voto de qualidade nos casos de empate;

III - Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV - Requisitar das instituições que participam

da gestão dos recursos destinados aos programas de emprego do trabalho, as informações necessárias ao acompanhamento das ações no Município;

V - Solicitar estudos ou pareceres sobre assuntos de interesse do Conselho;

VI - Expedir todos os atos necessários ao desempenho de suas atribuições, na execução das deliberações do Conselho;

VII - Conceder visto de matérias ao membros do Conselho, quando solicitadas;

VIII - Supervisionar as atividades exercidas pelo Secretário do Conselho.

CAPITULO IV - DOS MEMBROS

Art. 8º - Cabe aos membros do Conselho Municipal do Trabalho:

I - Participar das reuniões, debatendo e votando as matérias em exame;

II - Fornecer à Secretaria Executiva do Conselho todas as informações e dados, a que tenham acesso, sempre que os julgarem importantes para as deliberações do Conselho ou quando solicitados pelos demais membros;

III - Encaminhar à Secretaria Executiva quaisquer matérias em forma de proposta, que tenham interesse de submeter ao Conselho;

IV - Requisitar à Secretaria Executiva, à Presidência do Conselho e aos demais membros informações que julgarem necessárias para o desempenho de suas atribuições;

V - Indicar assessoramento técnico-profissional de suas respectivas áreas ao Conselho e a grupos constituídos, para tratar de assuntos específicos do trabalho por conta das instituições que representam.

Art. 9º - Pela atividade exercida no Conselho, os seus membros, titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios.

CAPITULO V - DAS REUNIOES E DELIBERAÇÕES

Art. 10 - O Conselho Municipal de Emprego e Relações de Trabalho reunir-se-á:

I - Ordinariamente, uma vez por mês, por convocação de seu Presidente, com antecedência de 7 (sete) dias.

1º - Caso a Reunião ordinária não seja convocada pelo Presidente, qualquer membro poderá fazê-lo, desde que transcorridos 15 (quinze) dias do prazo previsto neste inciso.

2º - As Reuniões ordinárias serão instaladas e iniciadas com a presença da metade mais um de seus membros, contempladas as três representações.

II - Extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de seu Presidente ou de 1/3 (um terço) de seus membros.

1º - Para a convocação de que trata este inciso, é imprescindível a apresentação de comunicado ao Secretário Executivo, acompanhando de justificativa.

2º - Caberá ao Secretário Executivo a adoção de providências necessárias à convocação da Reunião Extraordinária, que se realizará no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a partir do ato da convocação.

Art. 11 - As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples de votos, com "quórum" mínimo de metade mais um de seus membros, contempladas as três representações, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

1º - As decisões normativas terão a forma de Resolução, numeradas de forma seqüencial e publicadas no órgão oficial do Município.

2º - Será obrigatória a confecção de atas das reuniões, devendo as mesmas ser arquivadas na Secretaria Executiva, para efeito de consulta.

Art. 12 - As Reuniões do Conselho estarão abertas à participação dos membros suplentes, assessores, integrantes de grupos temáticos, pessoal de apoio, representantes de órgãos públicos e entidades privadas, quando convidadas em função da natureza dos assuntos tratados, com direito a voz, mas não a voto, sendo este exclusivo dos membros titulares ou, na sua ausência, do respectivos suplentes.

Art. 13 - A entidade representada que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, no mandato, será notificada para que apresente nova indicação de seus representantes e, não o fazendo no prazo de 30 dias, perderá o assento junto ao Conselho, cabendo à bancada indicar nova entidade a substituí-la.

PARAGRAFO UNICO - Os membros substituídos, nos termos deste artigo completarão o mandato regimental dos respectivos substituídos.

CAPITULO VI - DO APOIO ADMINISTRATIVO E TÉCNICO

Art. 14 - Ao Departamento de Fomento Agro-Industrial e Comercial a que está vinculado o Conselho, prestará o necessário apoio técnico e administrativo ao bom funcionamento do Colegiado.

Art. 15 - O Conselho contará com uma Secretaria Executiva, cujo Secretário Executivo, será indicado e nomeado ou destituído pelo Presidente do Colegiado, com o "referendum" dos demais membros.

Art. 16 - O Conselho criará, conforme a necessidade, grupos temáticos para estudos ou encaminhamento de questões relevantes e específicas das políticas de emprego e relações de trabalho, com o objetivo de subsidiar as decisões do Conselho.

CAPITULO VII - DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 17 - A Secretaria Executiva é uma unidade de apoio ao Conselho, responsável pela sistematização das informações, facilitando ao Conselho o estabelecimento de normas, diretrizes e programas de trabalho.

PARAGRAFO UNICO - A Secretaria Executiva do Conselho será exercida pelo Departamento Municipal responsável pela política de Emprego e Relações de Trabalho, sendo o Secretário Executivo nomeado conforme os termos do artigo 15.

Art. 18 - Compete ao Secretário Executivo:

I - Preparar as pautas e secretariar as reuniões do Conselho;

II - Minutar as Resoluções concernentes aos assuntos relatados em sessão;

III - Agendar as reuniões do Conselho e encaminhar a seus membros os documentos necessários;

IV - Expedir ato de convocação para reunião ordinária ou extraordinária, por determinação do Presidente do Conselho ou em atenção ao disposto no artigo 10, II;

V - Coordenar, supervisionar e controlar as atividades pertinentes à Secretaria;

VI - Assessorar o Presidente do Conselho nos assuntos pertinentes à sua competência;

VII - Encaminhar aos membros cópias das atas das reuniões do Conselho.

VIII - Executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Conselho.

CAPITULO VIII - DOS GRUPOS TEMATICOS

Art. 19 - Os grupos temáticos tem por finalidade subsidiar as decisões do Conselho nos estudos das questões relevantes na área do trabalho, tais como: emprego e renda, saúde e segurança no trabalho, trabalhadores rurais volantes, mediação em negociações trabalhistas, exploração do trabalho infantil, formação sócio-política e outros.

1º - Os grupos temáticos serão nomeados pelo Conselho mediante resolução pelo tempo necessário a cada tema, mantendo, em sua composição, seu caráter tripartite.

2º - Os grupos temáticos terão, cada qual, na sua estrutura organizacional interna, um coordenador que deve ser, preferencialmente, um membro integrante do Conselho e um relator.

3º - Os grupos temáticos, após os devidos estudos, apresentarão à Secretaria Executiva, para deliberação do Conselho, a matéria devidamente sistematizada em documento escrito.

CAPITULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20 - As deliberações do Conselho com relação

as alterações deste Regimento Interno deverão ser aprovadas, no mínimo, a maioria absoluta de seus membros.

Art. 21 - Os casos omissos e as dúvidas quanto à aplicação deste Regimento Interno serão resolvidos pelo Plenário do Conselho, presentes as três representações.

Art. 22 - O presente Regimento Interno entrará em vigor após homologação pelo Conselho Estadual de Educação, na data da sua publicação em órgão oficial do Município.

Indianópolis, 29 de Fevereiro de 1964.

Assinaturas dos membros do Conselho

REPRESENTANTES DAS ENTIDADES DE TRABALHADORES

Wilson de Souza Silva

Mercedes Faria

Mauro Zanatta

Rosinei Aparecido

REPRESENTANTES DAS ENTIDADES PATRONAIS

Shigueru Valdemar Osaki

Margarete Albano

Benedito Batista Rezende

Antonio Rufino

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

Antenor Gonçalves de Aguiar

Marcos Antonio

Lauro Goerll Filho

Luciana Seyra

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
INDIANÓPOLIS-PARANÁ

LEI Nº 002/97.

SÚMULA: Institui o Conselho Municipal do Emprego e Relações do Trabalho e dá outras providências.

FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Departamento de Fomento Agro-Industrial e Comercial, responsável pela política municipal de Emprego e Relações do Trabalho, o Conselho Municipal de Emprego e Relações do Trabalho, de caráter permanente normativo e deliberativo, com a finalidade de estabelecer diretrizes prioridades para as políticas de trabalho no Município de Indianópolis.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Emprego e Relações do Trabalho cabe:

I - Aprovação de seu Regimento Interno, observado o disposto na Resolução nº 80, de 19-04-95, do CODEFAT, e no Regimento Interno do Conselho Estadual de Trabalho, artigos 29 e 34.

II - A promoção e o incentivo à modernidade das relações de trabalho.

III - Promoção de ações educativo-preventivas, visando a melhoria das condições de saúde e segurança no trabalho.

IV - A análise das tendências do sistema produtivo, no âmbito do Município, e a proposição de medidas que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho.

V - A proposição de alternativas econômicas e sociais geradoras de emprego e renda.

VI - A promoção de ações voltadas à capacitação de mão-de-obra e reciclagem profissional, em consonância com as exigências, cada vez maiores, da especialização da mão-de-obra.

VII - O acompanhamento da aplicação dos recursos financeiros aos programas de emprego e relações do trabalho, no município, em especial os oriundos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT.

VIII - O estabelecimento de diretrizes e prioridades específicas do município, em sintonia com as definidas pelo Conselho Estadual ou Regional do Trabalho.

IX - A elaboração do Plano de Trabalho, no tocante às Políticas de Emprego e Relações do Trabalho, no município, submetendo-o a homologação do Conselho Estadual do Trabalho.

X - O recebimento e a análise, sobre os aspectos quantitativo e qualitativo, dos relatórios de acompanhamento dos projetos financiados com recursos do FAT.

XI - A análise e o parecer sobre o enquadramento de projetos de geração de emprego e renda capacitação profissional e outros, nas diretrizes e prioridades do município.

XII - A articulação com as entidades de formação profissional em geral, inclusive escolas técnicas, sindicatos de pequena e micro-empresa e demais entidades representativas de empregados e empregadores, na busca de parceria na qualificação e assistência técnica aos beneficiários de financiamentos com recursos do FAT e nas demais ações que se fizerem necessárias, em sintonia com as orientações dos Conselhos Regional e Estadual do Trabalho.

XIII - A indicação e o apoio a medidas de preservação do meio ambiente, no contexto de um desenvolvimento industrial auto-sustentável que assegure, acima de tudo, a qualidade de vida da população.

XIV - A elaboração de relatórios sobre a análise procedida, encaminhando-os ao Conselho Estadual do Trabalho.

XV - A proposição de alternativas jurídicas e sociais, visando a modernização das relações entre capital e trabalho, no tocante à legislação trabalhista, as condições de saúde e segurança no trabalho, exploração do trabalho infantil, juvenil e outras situações próprias do município.

XVI - A articulação com instituições e organizações envolvidas nos programas de geração de emprego e renda e relações de trabalho, visando a integração de ações.

XVII - A promoção e o intercâmbio de informações com outros Conselhos ou Comissões Municipais, objetivando a integração e a obtenção de dados orientadores para as suas ações.

XVIII - A proposição à Secretaria de Estado do Emprego e Relações do Trabalho de medidas para o aperfeiçoamento dos sistemas de intermediação de mão-de-obra, de formação profissional, de geração de emprego e renda, de saúde e segurança no trabalho, de modernização das relações entre capital e trabalho e outras medidas que se fizerem necessárias.

XIX - A criação de Grupos Temáticos, temporários ou permanentes, de acordo com as necessidades específicas, com o objetivo de promover estudos ou atividades que subsidiem as deliberações do Conselho.

XX - O subsídio, quando solicitado, às deliberações dos Conselhos Estadual ou Regional do Trabalho.

XXI - O encaminhamento, após avaliação, às diversas instituições financeiras, de projetos para a obtenção de apoio creditício.

XXII - A indicação de áreas e setores prioritários para alocação de recursos no âmbito dos programas de Geração de Emprego e Renda.

Art. 3º - O Conselho Municipal do Trabalho compõe-se de forma paritária e tripartite por:

I - Dois (02) representantes indicados pelo Poder Público.

II - Dois (02) representantes indicados pelas Entidades de Trabalhadores.

III - Dois (02) representantes indicados pelas Entidades Patronais.

1 - Os órgãos de demais instituições a que se refere este artigo, indicarão um membro titular e um suplente, podendo propor a qualquer tempo a substituição dos respectivos representantes.

2 - A função de membro do Conselho Municipal do Trabalho não será remunerada, como considera relevante serviço prestado ao Município.

3 - O mandato de cada representante será de 03 (três) anos, permitida uma reeleição.

4 - As instituições, inclusive financeiras, que interagirem com o Conselho, poderão participar das reuniões se convidadas, sendo-lhes facultado manifestar-se sobre assuntos abordados, sem, entretanto, ter direito a voto.

5 - Os membros indicados formalmente pelas instituições e órgãos participantes do Conselho serão encaminhados, pelo Prefeito Municipal, ao Presidente do Conselho Estadual do Trabalho para nomeação, conforme disposto no artigo 29 do Regimento Interno do mesmo Conselho.

Art. 4º - A Presidência do Conselho Municipal do Trabalho será exercida em sistema de rodízio, entre as bancadas representativas do Poder Público, dos Trabalhadores e dos Empregadores, tendo o mandato do Presidente a duração de 12 (doze) meses e vedada a recondução para o período consecutivo.

Art. 5º - O Conselho Municipal do Emprego e Relações do Trabalho contará com um Secretário Executivo a ser indicado e nomeado pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º - A organização e o funcionamento deste Conselho serão disciplinados em regimento interno, a ser aprovado por maioria absoluta de seus membros efetivos, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua instalação, e submetido à homologação do Conselho Estadual do Trabalho.

Art. 7º - O Departamento Municipal de Fomento Agro-Industrial e Comercial, prestará o necessário apoio técnico e administrativo às atividades do Conselho Municipal de Emprego e Relações do Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Regimento Interno poderá prever a criação de Grupos Temáticos pelo tempo que exigirem as necessidades prementes do Município, com o objetivo de subsidiar as deliberações do Conselho, sendo que, em nenhuma hipótese, o número de componentes destes Grupos será superior ao de representantes do Conselho.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 039/95.

PAÇO MUNICIPAL "14 DE DEZEMBRO" DE INDIANÓPOLIS,
ESTADO DO PARANÁ, EM 16 DE ABRIL DE 1997.



Manuel de Lacerda
MANUEL DE LACERDA
Prefeito Municipal

Aos oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete, às treze horas, reuniram-se os membros do Conselho do Trabalho, na sala de reuniões da Agência do Trabalhador, situada na Avenida Felisberto Nunes Gonçalves número cinquenta e cinco no município de Indianópolis-PR, sob a Presidência do Conselho do Trabalho, o Senhor Claudemar Júlio Albanez, verificando o número suficiente de membros do Conselho presente iniciou-se a reunião com a seguinte pauta: A comunicação do Presidente do Conselho aos presentes que neste dia quatro de dezembro, o Prefeito Paulinho Mineiro, esteve em Curitiba na Secretaria Estadual de Desenvolvimento Urbano e assinando um convênio no valor de quatrocentos e quatorze mil reais, destinado à construção de Barracão Industrial no Município de Indianópolis, atendendo a solicitação dos membros do Conselho em reuniões anteriores, lembrando que este pedido teve o apoio do Deputado Estadual Marcio Nunes, afirmando o compromisso com o município de Indianópolis, para aumentar a geração de mais empregos e renda. Após o comunicado do presidente do Conselho os mesmos ficaram satisfeitos com a iniciativa do Prefeito e o Deputado parabenizando os mesmos. Na mesma reunião o Senhor Valder Ropelli de Menezes, gerente da Agência do Trabalhador, apresentou relatório da Produção de Intermediação de Mão de Obra de pessoas colocadas no mercado de trabalho durante o ano de dois mil e dezessete encaminhados pela Agência do Trabalhador: um mil quinhentos e quarenta atendimentos, cento e dezesseis vagas captadas, trezentos e sete encaminhamentos, cento e quarenta e seis pessoas colocadas no mercado de trabalho. Ao final da reunião a presidente agradeceu a presença de todos, sem nada mais a tratar, deu por encerrada a reunião, eu, Valder Ropelli de Menezes, Agente Operacional do Trabalho e Secretário Executivo do Conselho, lavrei a presente ata, que será assinada por mim e pelos demais presentes.

Valder Ropelli de Menezes _____

Antonia Aparecida de Abreu _____

Reginaldo Sombrio Volpato _____

Maria Eunice Cecílio de Menezes _____

Claudemar Julio Albanez _____

Ricardo Isaac _____

Davina Alonso Cano _____

Reinaldo José Fregonez _____

Wilson de Sousa Silva _____

Alicia Ferreira Gomes de Freitas _____

Giselia Maria dos Santos Custódio _____

Sônia Aparecida Veronez Demori _____

Maria Terezinha Espindola _____